

# No bicentenário da contrarrevolução antiliberal de 1823 em Portugal. A vindicta contra o sistema político-constitucional vintista

## On the bicentenary of the anti-liberal counter-revolution of 1823 in Portugal. The vindict against the *Vintista* political-constitutional system

Vital Moreira<sup>1</sup>

Universidade de Coimbra (Portugal)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0454-2638>

José Domingues<sup>2</sup>

Universidade Lusíada, Porto (Portugal)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7072-3680>

Recibido: 08-01-2023

Aceptado: 18-03-2023

---

### Resumo

Há duzentos anos (1823) triunfou a contrarrevolução da Vila-Francada, pondo fim à primeira experiência constitucional moderna em Portugal. De imediato, D. João VI determinou a revogação da Constituição de 1822, assim

---

<sup>1</sup> (vital.moreira@ci.uc.pt). Professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), sendo também professor na Universidade Lusíada (Porto) e investigador do respetivo Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais (CEJEA). Conhecido como constitucionalista, entre os seus projetos de investigação em curso destacam-se os ligados à história da Revolução Liberal de 1820 e da Constituição de 1822, à história do constitucionalismo eleitoral e à história constitucional portuguesa em geral, todos em parceria com o Professor José Domingues.

<sup>2</sup> (jdominguesul@hotmail.com). Professor auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada (Porto). Investigador integrado do Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais (CEJEA), onde, em parceria com o Professor Vital Moreira, coordena os três projetos de investigação seguintes: Projeto 1 – Para a história da representação política em Portugal; Projeto 2 – Bicentenário do constitucionalismo vintista | 1820-1823; Projeto 3 – História Constitucional Portuguesa. Dos projetos de investigação em curso têm resultado livros e capítulos de livros, artigos publicados em revistas nacionais e internacionais, bem como artigos de divulgação dirigidos ao público não académico.

como das reformas adotadas para apagar a memória do regime constitucional anterior. Em simultâneo, a partir de uma iniciativa espontânea da Câmara da vila de Sernancelhe, formou-se um movimento municipal para anulação das próprias eleições às Cortes vintistas e revogação das procurações outorgadas aos deputados. Este artigo versa sobre ambas as iniciativas, régia e municipal, considerando sobretudo que a anulação municipal das eleições vintistas é muito pouco conhecida e está praticamente por estudar na historiografia sobre a contrarrevolução.

**Palavras-chave:** Revolução Liberal, Contrarrevolução, Vila-Francada, Eleições, Portugal.

## Abstract

Two hundred years ago, the counterrevolution of *Vila-Francada* triumphed, putting an end to the first modern constitutional experience in Portugal. Immediately afterwards, king D. João VI decided to repeal the 1822 Constitution and to invalidate the reforms adopted under it, in order to erase the memory of the previous constitutional regime. At the same time, starting with a spontaneous initiative of the city council of Sernancelhe, a local movement was launched towards the annulment of the elections to the Cortes under *Vintismo* and the repeal the powers granted to the elected representatives. This article deals with both initiatives, the royal and the local one, considering above all that the municipal initiative against the *Vintismo* elections has been practically ignored and is very little known by the current historiography.

**Keywords:** Liberal Revolution, Counterrevolution, Vila-Francada, Elections, Portugal.

## 1. Introdução

Em 1823, há precisamente duzentos anos, seguindo idêntico desenvolvimento em Espanha, cessou o triénio liberal em Portugal (1820-1823), triunfando o movimento contrarrevolucionário, que neste último país ficou conhecido como a *Vila-Francada*, pelo facto de o seu epicentro se ter localizado em Vila Franca de Xira, a poucos quilómetros de Lisboa<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Sobre a contrarrevolução em Portugal, consultar em especial: Carvalho e Margiochi, 1825; Arriaga, 1889: IV, 561-580; Magalhães, 1927; Campos, 1932; Torgal, 1973; Pereira, 1977: 179-204; Pereira, 1979: 119-161; Vargues, 1985: 528-534; Carvalho, 1989: 141-151; Silva, 1991: 163-182; Silva, 1993; Castro, 2003: 83-103; Mesquita, 2006: 287 e ss.; Loja, 2008: 267 e ss.; Castro, 2010: 509-520; Matos, 2016: 51-71; Torgal, 2021; Lousada, 2022: 195-213.

Trata-se de um movimento de oposição ao regime político que tinha sido instituído com a Revolução antiabsolutista, iniciada na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820, da qual derivou a convocatória das primeiras Cortes Constituintes, que aprovaram a primeira Constituição política da moderna era constitucional portuguesa (23 de setembro de 1822). A oposição larvar ao *Vintismo* –nome pelo qual ficou conhecido o movimento revolucionário liberal-constitucional de 1820– manifestou-se logo no início, não só pela resistência oferecida pela Regência que governava o país em nome de D. João VI –que em 1807 se tinha mudado com a Corte para o Brasil<sup>4</sup>–, a qual tentou, sem êxito, convocar apressadamente as antigas Cortes para tentar cooptar o principal objetivo dos revolucionários (Moreira e Domingues, 2022)<sup>5</sup>, mas também pelas tentativas intestinas de golpe de Estado provocadas pelos líderes militares da Revolução.

De facto, ainda no ano de 1820, no seio da Junta Provisional do Governo formada com a sublevação do Porto ocorreram duas tentativas de golpe de Estado, desencadeadas pela ala militar conservadora: a primeira em Leiria, no dia 25 de setembro, e a segunda em Alcobaça, no dia 28 de setembro (Moreira e Domingues, 2020b: 119-122). A terceira ocorreu em Lisboa, já depois do triunfo da Revolução e da unificação nacional das Juntas de Governo do Porto e de Lisboa, no dia 11 de novembro, dia de São Martinho, que, por isso, ficou conhecida como a *Martinhada* (Vargues, 1985: 528-529).

Em 1821, verificou-se um sobressalto por causa da designada *conspiração do major Pimenta*. Em julho desse ano, já com as Bases da Constituição aprovadas, o major António Duarte Pimenta foi preso na cidade do Porto, quando regressava do Brasil, por alegadas “maquinações contra o sistema constitucional”, mas acabou por ser libertado e absolvido pelo Supremo Conselho de Justiça Militar (Vargues, 1985: 530-531). Para além deste caso, começou a fomentar-se uma “ingratidão precoce” contra os deputados constituintes e, segundo um autor do final desse século, “a semente da cizania tinha caído na seara do bem” (Ribeiro, 1891: 178).

O ano de 1822 ficou marcado por mais uma intriga contra o regime constitucional, a chamada *conspiração da Rua Formosa*, em Lisboa<sup>6</sup> (Andrada, 1928: II, 286-287; Vargues, 1985: 531-532)<sup>7</sup>. Na noite de 1 para 2 de junho de

---

<sup>4</sup> A oposição da Regência cessou com a sublevação de 15 de setembro de 1820, em Lisboa, que levou à eleição popular de um Governo Interino, que depois se fundiu com a Junta governativa do Porto para formar um Governo provisório nacional e a Junta Preparatória das Cortes.

<sup>5</sup> Há 123 anos que as Cortes tradicionais não eram convocadas em Portugal, pois a última convocatória tinha sido feita por D. Pedro II, em 1697. Importa considerar que as Cortes convocadas em 1820 eram totalmente distintas das que tinham reunido nos séculos XIII-XVII.

<sup>6</sup> Corresponde à atual Rua de O Século, porque foi nesta rua que o jornal *O Século* veio a fixar a sua sede, em 1881.

<sup>7</sup> Para além das fontes citadas por Vargues, vejam-se ainda as seguintes: *A Infiada dos porquês, que a todos põem de boca aberta, e em pasmaceira, tendentes a dar esclarecimentos sobre a conspiração da Rua Formosa*, por Fr. J. R. M. Furtado, Lisboa, Imprensa Liberal, 1822; *Sentença proferida*

1822, segundo o ofício do desembargador e corregedor do crime do Bairro da Rua Nova, José Joaquim Gerardo de Sampaio, foram presos cinco suspeitos –Francisco de Alpoim e Meneses, Januário da Costa Neves, Manuel Ferreira e João Rodrigues da Costa Simões–, alegadamente por se prepararem para espalhar um grande número de “incendiárias e infames proclamações”, com o intuito de: (i) dissolver as Cortes vigentes e convocar umas Cortes mais próximas das tradicionais, instituindo um sistema parlamentar bicamaral, com uma câmara eletiva e outra composta por membros vitalícios e hereditários das classes nobiliárquicas (clero e nobreza), plausivelmente designados pelo rei; (ii) depor D. João VI e colocar o infante D. Miguel, conhecido pela sua radical oposição à Revolução Liberal, à frente dos destinos do reino; (iii) assassinar alguns dos mais destacados e influentes representantes do regime constitucional, protagonistas da Revolução de 1820<sup>8</sup>. Os conspiradores foram judicialmente condenados a degredo, por sentença da Casa da Supplicação de 7 de maio de 1823, mas o triunfo da contrarrevolução em Vila Franca de Xira e a queda do regime constitucional obstaram à execução da pena (Moreira e Domingues, 2021: 30-31).

Entre os fatores que alimentavam a oposição política das forças tradicionais ao novo regime avultavam especialmente dois: (i) as soluções adotadas na Constituição, nomeadamente a exclusão de uma segunda câmara representativa da nobreza e do clero, à maneira britânica, e a definição minimalista dos poderes do rei; (ii) o impacto político e social da secessão do Brasil, tornado independente ainda antes da aprovação da Constituição (que ocorreu a 23 de setembro de 1822), esvaziando a solução do Reino Unido, com a sede em Lisboa, endossada pela Constituição. Ganhava também adesão a tese ultramontana de que a Revolução e o regime constitucional eram obra de uma conspiração da maçonaria (dos “pedreiros livres”) contra o trono e o altar.

O ano de 1823 começou com a primeira sublevação armada contra o regime constitucional, a *rebelião do conde de Amarante* na província de Trás-os-Montes (23 de fevereiro de 1823), liderada pelo 2.º conde de Amarante, Manuel da Silveira Pinto da Fonseca (Vargues, 1985: 532-533; Cardoso, 2007), a qual, apesar de vencida, abalou a estabilidade do regime. A seguir ao triunfo da *Vila-Francada*, em maio, as proclamações entretanto emitidas em nome do conde de Amarante passaram a ser divulgadas no jornal oficial da *Gazeta de Lisboa*, tanto para lhe dar a devida publicidade, como para “se conhecer a firmeza daqueles varões transmontanos”<sup>9</sup>.

Notoriamente, a oposição ao novo regime político manteve-se latente durante todo o triénio liberal e foi-se reforçando paulatinamente, à medida

na Casa da Supplicação, contra os réus da conspiração tentada contra o Governo, com o fim de destruir o actual sistema, Lisboa, Tipografia de J. F. M. de Campos, 1823.

<sup>8</sup> *Suplemento ao Diário do Governo*, n.º 129, domingo, 2 de junho de 1822

<sup>9</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 142, terça-feira, 17 de junho de 1823; e gazetas seguintes.

que as dissensões no campo vintista se acentuavam e as forças tradicionais atingidas pela Revolução (coroa, nobreza e clero) se reagrupavam, até alcançar o triunfo, a 27 de maio de 1823, com o infante D. Miguel à frente da revolta da *Vila-Francada*, que gozou de forte apoio militar e popular, suprimindo assim a falta de legitimidade do conde de Amarante, em Trás-os-Montes.

Apesar de ter jurado a Constituição e de ter mantido uma coabitação aparentemente benévola com o novo regime constitucional, o rei D. João VI acabou por aderir, após alguma hesitação, ao pronunciamento militar contrarrevolucionário. Consequentemente, no dia 2 de junho, os deputados das Cortes declararam “estar na impossibilidade de desempenhar atualmente o encargo das suas procurações” e, por isso, interromperam as sessões, protestando “contra qualquer alteração ou modificação que se faça na Constituição do ano de 1822” (Santos, 1883: 718-719). No dia seguinte (3 de junho), o monarca dirigiu uma proclamação aos portugueses aceitando a suspensão de facto das Cortes e dissolvendo-as “de direito” e, em simultâneo, revogou a Constituição de 1822, embora prometendo outorgar uma nova constituição ao país<sup>10</sup>, que redundou na tentativa fracassada da Carta de Lei Fundamental de 1823 (Domingues e Moreira, 2021: 1-32).

## 2. A revogação do regime constitucional vintista

### 2.1. O fim da monarquia constitucional

Os principais alvos da contrarrevolução eram naturalmente a Constituição de 1822 e as Cortes, eleitas ao abrigo dela. Por isso, os primeiros atos foram a dissolução das Cortes e a revogação da Constituição, bases da monarquia constitucional (representação política da nação, separação de poderes, liberdades individuais, cidadania), permitindo que o rei recuperasse a titularidade do poder político perdido. O mesmo destino tiveram as demais instituições políticas criadas ao abrigo da Constituição, designadamente, o Conselho de Estado e as câmaras municipais constitucionais. A revogação da monarquia constitucional foi acompanhada da perseguição pessoal dos protagonistas do *Vintismo*, que na maioria se viram forçados ao exílio no estrangeiro<sup>11</sup>.

Mas a contrarrevolução não se ficou por aí. Consumada a tomada do poder, uma das primordiais preocupações do poder régio foi a de reverter praticamente todas as reformas políticas que tinham sido efetuadas durante o

---

<sup>10</sup> *Diário do Governo*, n.º 131, quarta-feira, 4 de junho de 1823.

<sup>11</sup> Para além daqueles que, por iniciativa própria, decidiram logo abandonar o país, a Intendência Geral da Polícia elaborou uma extensa lista de nomes comprometidos com o *Vintismo*, impondo-lhes que saíssem da capital para outros lugares do reino ou para o estrangeiro (*Gazeta de Lisboa*, Suplemento ao n.º 162, sexta-feira, 11 de julho de 1823).

triênio constitucional (1820-1823) e apagar quaisquer vestígios que pudessem legitimar as suas instituições políticas e sobretudo o sistema de *governo representativo* assente em Cortes.

No intuito de reverter a situação política e apagar a memória do *Vintismo*, D. João VI tomou em especial três medidas essenciais: (i) mandou demolir os monumentos evocativos ao regime político anterior; (ii) criou uma comissão para analisar e revogar a legislação e as reformas implementadas por esse regime; (iii) emitiu uma ordem para que as instituições públicas do país eliminassem dos seus arquivos os registos oficiais que legitimavam as instituições revolucionárias antecedentes.

## 2.2. Demolição dos monumentos comemorativos

Para que o novo regime político fosse lembrado pelos vivos e perpetuado na memória coletiva da nação, os revolucionários vintistas tinham decidido alterar alguma toponímia local e erigir monumentos evocativos da Revolução. Assim se começaram a levantar três monumentos constitucionais: a cidade do Porto iniciou a construção de um monumento evocativo do dia 24 de agosto de 1820; a cidade de Lisboa começou a edificar um monumento evocativo dos dias 24 de agosto, 15 de setembro e 1 de outubro de 1820; e a cidade do Funchal, ilha da Madeira, principiou o levantamento de um monumento evocativo do dia 28 de janeiro de 1821, data da adesão da ilha ao novo regime. No Brasil, manifestaram-se iniciativas para levantar um monumento na cidade do Rio de Janeiro, evocativo do dia 26 de fevereiro de 1821, data da adesão da cidade à Revolução; e outro na cidade de Belém do Grão-Pará, evocativo do dia 1 de janeiro de 1821, também data da adesão da cidade à Revolução. Mas nenhum destes padrões constitucionais se concluiu e todos foram destruídos até aos alicerces pela contrarrevolução, de forma que “duzentos anos depois, há uma dívida do país por saldar com os revolucionários de 1820 e os constituintes de 1822” (Moreira e Domingues, 2020a: 260)

Efetivamente, por portaria de 23 de junho de 1823, o novo ministro dos Negócios do Reino depois da *Vila-Francada*, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, mandou demolir o monumento evocativo ao 24 de agosto de 1820, na cidade do Porto: “sua majestade ordena que a ilustríssima Câmara da cidade do Porto mande demolir inteiramente o monumento que nessa cidade se começara a erigir, consagrado ao anterior e extinto sistema, dando a mesma Câmara conta de assim o haver executado”<sup>12</sup>. Os trabalhos de demolição do alicerce do monumento iniciaram-se às 5 horas e meia da manhã do dia 30 de junho de 1823

<sup>12</sup> Porto, AHM – A-PUB 104, fl. 233; *Gazeta de Lisboa*, n.º 160, quarta-feira, 9 de julho de 1823, p. 1205. É plausível que se tenham emitido idênticas ordens para os outros locais onde se tinham começado a levantar monumentos constitucionais, nomeadamente, para Lisboa e Funchal.

e “a cerimónia da tirada da pedra findou pelas 8 horas da manhã, terminando com uma porção de foguetes do ar”<sup>13</sup>. Foi lavrada uma ata minuciosa de todas as tarefas executadas e dos objetos retirados dos alicerces do monumento<sup>14</sup>.

O monumento lisboeta foi completamente demolido no dia 23 de junho de 1823, com os trabalhos a prolongarem-se pela noite dentro<sup>15</sup>, tendo sido “queimadas e destinadas para as fogueiras da véspera de São João as estacadas exteriores, que cercavam o plano térreo da Praça” (Daun, 1823: 186). Em cumprimento do aviso régio de 12 de agosto de 1823, também foram desfeitos e inutilizados “os modelos do monumento do Rossio, que haviam sido feitos pelo artista Domingos António de Sequeira”, e estavam guardados no armazém da Intendência das Obras Públicas (Mendes, 2020: 229-230).

A demolição do monumento do Funchal foi aprazada para o dia 1 de setembro de 1823. Nesse dia, a edilidade funchalense, acompanhada do mestre-pedreiro que tinha lavrado a pedra fundacional e dos trabalhadores necessários, dirigiu-se ao Largo da Sé, onde se tinha formado um cordão militar em volta do sítio a ser intervencionado, para evitar estorvos, e se tinha concentrado grande parte do povo. O juiz de fora ordenou que se demolisse tudo “até à última pedra dos alicerces” e, concluídas as escavações dos alicerces, mandou que se despedaçasse a pedra fundamental e que a caixa de prata, as moedas e a medalha “fosse tudo pesado e reduzido a dinheiro e entrasse nas verbas da receita do concelho, para ser aplicado às despesas do mesmo”<sup>16</sup>.

Os projetados monumentos constitucionais brasileiros não passaram do papel, tendo sido precocemente interrompidos pela declaração unilateral de independência do Brasil, a 7 de setembro de 1822.

### 2.3. Revogação da legislação e das reformas antecedentes

Por decreto régio de 19 de junho de 1823, D. João VI nomeou sete individualidades –D. Miguel António de Melo (presidente), João de Matos Vasconcelos Barbosa de Magalhães, José Ribeiro Saraiva, José de Melo Freire, José Vaz Correia de Seabra, Fernando Luís Pereira de Sousa Barradas e José Acúrsio das Neves– para formarem uma junta encarregada de proceder à revisão das leis “promulgadas desde a instalação das arbitrárias e despóticas Cortes até que se dissolveram” e determinar quais deveriam ser revogadas e quais deveriam ser mantidas em vigor<sup>17</sup>.

---

<sup>13</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 158, segunda-feira, 7 de julho de 1823, p. 1189.

<sup>14</sup> Porto, AHM – A-PUB 104, fls. 232v-234v (Livro de vereações); *Gazeta de Lisboa*, n.º 160, quarta-feira, 9 de julho de 1823, pp. 1205-1206.

<sup>15</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 148, quarta-feira, 25 de junho de 1823, pp. 1128-1129.

<sup>16</sup> *Pregador imparcial da verdade*, n.º 23 e n.º 24, sábado, 18 de outubro de 1823.

<sup>17</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 146, sábado, 21 de junho de 1823, p. 1114.

Passado um ano, a 5 de junho de 1824, o rei dissolveu a Junta e promulgou um alvará com força de lei a declarar “nulas e de nenhum efeito todas as inovações, decretos e leis emanadas das referidas Cortes, como destituídas de toda a autoridade, poder soberano e legislativo”; e a determinar que essas leis “em tempo nenhum possam ser citadas e alegadas em juízo e fora dele, nem confundidas e incorporadas em coleção alguma de leis derivadas da legítima autoridade dos senhores reis destes reinos”<sup>18</sup>. Entre a legislação revogada incluíam-se os principais diplomas adotados nas Cortes Constituintes, designadamente a lei da liberdade de imprensa, o regimento do Conselho de Estado, a lei de extinção das devassas gerais, a lei da abolição das coutadas de caça, a lei dos forais, a lei da inviolabilidade do domicílio do cidadão, etc.

Da purga política ressaltou-se o “muito útil e interessante estabelecimento do Banco de Lisboa”, que ficou expressamente confirmado, e a abolição dos “direitos banais”, mas esta apenas a título provisório, tendo sido nomeada uma comissão *ad hoc* para analisar a matéria, juntamente com a matéria dos forais; também interinamente foi revertida a decisão das Cortes sobre as coutadas, até decisão em contrário do monarca<sup>19</sup>. Apesar do teor geral do decreto revogatório da legislação vintista, também não foi revertido o decreto de extinção do Tribunal do Santo Ofício (Inquisição), aprovado pelas Cortes Constituintes no dia 31 de março de 1821.

Assim, foram muito poucas as reformas empreendidas pelas Cortes vintistas que se mantiveram em vigor, voltando praticamente tudo ao estado em que se encontrava antes da Revolução do 24 de agosto de 1820. Era o regresso ao Antigo Regime.

#### 2.4. Apagar a memória escrita do *Vintismo*

No mês de agosto de 1823, o monarca determinou que se “limpassem” todos os arquivos do país, rasurando os livros e reduzindo a cinzas os documentos originais que pudessem legitimar qualquer obediência ou fidelidade às instituições políticas anteriores. Para esse efeito, foram enviados avisos às seguintes entidades públicas: no dia 20 de agosto, a todos os tribunais<sup>20</sup>; no dia 21 de agosto, a todas as instituições representativas do país (nomeadamente, às câmaras municipais)<sup>21</sup>; no dia 25 de agosto, ao comandante-em-chefe do exército (o infante D. Miguel), ao tesoureiro-geral das tropas, ao comissário-em-chefe do Exército, ao intendente-geral e fiscal das obras militares e inspetor dos quartéis, ao ex-físico-mor do Exército, ao ex-contador-fiscal dos hospitais militares, ao inspetor das oficinas do Arsenal Real do Exército, ao contador-

<sup>18</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 133, sábado, 5 de junho de 1824, pp. 627-628.

<sup>19</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 133, sábado, 5 de junho de 1824, pp. 627-628.

<sup>20</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 200, segunda-feira, 25 de agosto de 1823, p. 1407.

<sup>21</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 200, segunda-feira, 25 de agosto de 1823, p. 1407.



fiscal interino da Tesouraria-Geral das Tropas, ao diretor do Real Colégio Militar da Luz, aos lentes da Academia Real de Fortificação, Artilharia e Desenho, ao Conselho de Guerra e de Justiça e à Real Junta da Fazenda dos Arsenais do Exército<sup>22</sup>; no dia 30 de agosto de 1823, ao governador e capitão-geral da Madeira, Manuel de Portugal e Castro<sup>23</sup>.

Hoje, são bem visíveis as marcas do cumprimento dessa ordem régia em imensas atas municipais que foram rasuradas e que chegaram aos nossos dias, nomeadamente as atas de juramento de fidelidade prestado à Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, instituída na cidade do Porto, a 24 de agosto de 1820.

De igual modo, muita documentação do triénio liberal, incluindo os documentos relativos às eleições constituintes de 1820 e às eleições parlamentares de 1822, foi reduzida a cinzas; por exemplo: a Câmara Municipal de Lisboa foi autorizada a queimar o livro original do auto de juramento prestado à Constituição (na igreja de São Domingos, nos dias 3 e 4 de novembro de 1820), desde que o fizesse “dentro da casa do mesmo Senado e sem convocação de pessoas de fora” (Santos, 1887: 6); em Braga, reuniu-se a documentação e ateou-se uma fogueira na Praça do Município, a que assistiram as autoridades locais e imenso povo, “que repetia com o maior entusiasmo, entre foguetes do ar e repiques de sinos, vivas a el-rei nosso senhor absoluto”<sup>24</sup>; na cidade do Funchal, a documentação (livros, papéis e Constituição) foi levada em dois cestos e queimada no centro do Largo da Sé, onde estavam alinhados os corpos militares e onde se tinha juntado muito povo, que gritava “imensos vivas a el-rei nosso senhor e à rainha nossa senhora, a que a Câmara, seu presidente e oficiais de justiça corresponderam com evidente demonstração do maior prazer” (Loja, 2008: 274). É plausível que outras fogueiras públicas tenham sido ateadas em outros pontos do país.

Esse sistemático apagamento documental é responsável por muitas das questões em aberto na historiografia do triénio liberal.

### 3. Anulação municipal das eleições vintistas

Em simultâneo e a par das referidas iniciativas régias, surgiu um movimento espontâneo que procurou extirpar o *Vintismo* pela raiz, invalidando a base da sua representação política, através da anulação das eleições constituintes de 1820 e das eleições parlamentares de 1822. Esta radical medida de “limpeza”

---

<sup>22</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 202, quarta-feira, 27 de agosto de 1823, p. 1416.

<sup>23</sup> Madeira, AR – Câmara Municipal do Funchal, Registo geral de documentos da Câmara, Tomo XV, fl. 112 [Disponível em: <https://arquivo-abm.madeira.gov.pt/details?id=12693> (consultado no dia 6 de janeiro de 2023)].

<sup>24</sup> Braga, AM – Livro dos Acórdãos 1820-1827, fls. 190v-192.

histórica não consta tratada pela vasta literatura da Revolução Liberal e da contrarrevolução absolutista, salvo o caso ocorrido na cidade de Braga (Pipa, 1954: 130-135; Domingues, 2021: 553-570).

O movimento de represália assentou no pressuposto da “ilegitimidade” das Cortes vintistas (em ambas as legislaturas: constituinte de 1822-1823 e ordinária de 1822-1823), considerando que o povo tinha sido enganado e coagido pelos revolucionários, pois tinha aderido em massa ao grito proclamado no dia 24 de agosto, na cidade do Porto, na inteira convicção de que se iriam convocar as Cortes antigas (com representantes dos *estados* do clero, nobreza e povo), ou seja, “a representação nacional que, nos bons tempos de Portugal, fez a sua glória e foi sempre olhada como a única garantia dos nossos usos, foros e costumes”<sup>25</sup>. São sintomáticas deste argumento as palavras do conde de Amarante, por ocasião da falhada sublevação de 1823 na província de Trás-os-Montes, acima referida, quando invocou enfaticamente a falta de liberdade e o erro em que tinha sido induzido o povo:

“Não foi neste sentido que nós proclamámos estas Cortes, sem que para isso fosse necessário romper o pacto sagrado que já ligava os portugueses aos legítimos herdeiros da Casa de Bragança! Não foi neste único sentido, que a vontade geral da nação se uniu de boa-fé ao grito que nos iludiu e que pôs no trono os tiranos que hoje zombam da nossa credulidade! Fomos nós livres nas procurações que então demos aos nossos representantes ou não recebemos, para aquele fim, a lei no momento mesmo em que nos aclamavam povo soberano?”<sup>26</sup>.

A alegada falta de liberdade do sufrágio e o suposto erro do povo –que afinal tinha sufragado amplamente as Cortes Constituintes e as sucessoras Cortes ordinárias– serviram de fundamento político para impor a nulidade das eleições e a revogação das procurações outorgadas aos deputados vintistas e, plausivelmente, a referida exposição do conde de Amarante, publicada na *Gazeta* de 27 de junho de 1823, pode ter servido de catalisador para o procedimento iniciado em Sernancelhe, concelho da comarca de Trancoso, e depois seguido noutros municípios (cujas câmaras eleitas durante o Vintismo tinham entretanto sido substituídas pelas câmaras anteriores).

<sup>25</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 150, sexta-feira, 27 de junho de 1823, 1143.

<sup>26</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 150, sexta-feira, 27 de junho de 1823, 1143. No mesmo sentido, Saldanha Oliveira Daun admitiu que os revolucionários vintistas poderiam efetivamente ter sido considerados beneméritos da pátria se, “acedendo à convocação das antigas Cortes em nome de el-rei podiam, nelas e com elas, talvez legalizar a sua audacíssima e criminosa empresa, renovando à moderna a antiga Constituição portuguesa, sustentando todo o decoro, dignidade, soberania e prerrogativas da realeza, assim como os direitos adquiridos pela sereníssima Casa de Bragança, pelo clero, nobreza e povo no espaço de mais de sete séculos seguidos, precedendo o consentimento e a indispensável aprovação de el-rei” (Daun, 1823: 12-13).

a) A iniciativa da Câmara de Sernancelhe e o aplauso régio

O movimento de retaliação contra a representação nacional em Cortes formou-se a partir de uma iniciativa espontânea da Câmara Municipal da vila de Sernancelhe<sup>27</sup>. A diligência da edilidade sernancelhense mereceu um expresso e reconhecido agradecimento por parte do rei, emitido pelo Ministério dos Negócios do Reino, a 5 de agosto de 1823, e publicado na *Gazeta de Lisboa*. O ofício, assinado pelo ministro Joaquim Pedro de Oliveira, foi expressamente dirigido ao juiz, vereadores e mais oficiais da Câmara da vila de Sernancelhe, manifestando-lhe:

“O quão nobre, digna e leal foi a maneira que ocorreu ao clero, nobreza e povo de todo o seu distrito para salvar o crédito, a honra e a reputação nacional, tão atrozmente ofendida pelo despotismo e tirania dos que ousaram levantar as primeiras vozes de sedição e rebelião, mandando, por um movimento livre e espontâneo, próprio do antigo brio e lealdade portuguesa, cassar, anular e reclamar os poderes ou procurações dadas aos deputados das extintas Cortes, como inválidas, irritas e extorquidas dos povos à força e coativamente pelos que se diziam seus regeneradores, com arrogância e desprezível orgulho”<sup>28</sup>.

A publicação da carta régia remata que, “pelos mesmos faustíssimos motivos”, se dirigiram idênticas cartas a outras câmaras do reino, as quais, “concordes nos sentimentos da Câmara de Sernancelhe”, tinham reclamado os “seus juramentos promissórios e coactos ao anterior sistema constitucional”, dando conta de idênticas cartas laudatórias que tinham sido remetidas às câmaras municipais de dezasseis vilas: Horta (Vila Nova de Foz Côa), Garvão, Casteição, Sortelha, Proença-a-Nova, Ranhados, Rebordãos, Lourinhã, Vilar Maior, Cevadim, Belmonte, Fontelo, Alverca da Beira, Alfandega da Fé, Mangualde de Zurara e Padrões<sup>29</sup>. O que quer dizer que, à data do agradecimento régio (5 de agosto de 1823), o movimento já se tinha propagado a outros concelhos e estava em manifesta expansão.

Aproveitando a propagação desta medida incendiária contra o regime político anterior, o reconhecimento régio dirigido à Câmara da vila de Sernancelhe, bem como a sua publicação no jornal oficial do Governo, tinham obviamente como finalidade deliberada incitar outras municipalidades a seguirem o mesmo “generoso e nobilíssimo exemplo” de Sernancelhe. Nesse intuito, o rei apelava para que todas as câmaras do reino adotassem

---

<sup>27</sup> Malgradamente, um incêndio no arquivo deste município terá destruído a documentação desta época, de forma que não nos foi possível encontrar os registos originais desta iniciativa pioneira da Câmara Municipal de Sernancelhe. Fica, assim, por determinar a data exata do ato, que foi anterior ao dia 5 de agosto de 1823.

<sup>28</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 185, quinta-feira, 7 de agosto de 1823, p. 1332-1333.

<sup>29</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 185, quinta-feira, 7 de agosto de 1823, p. 1333.

este “digníssimo meio de fazer público e notório, a todas as nações cultas da Europa, que os portugueses ainda não degeneraram da sua antiga excelência e firme lealdade e que a sua Revolução fora um mero resultado de uns poucos de ímpios e sediciosos”<sup>30</sup>.

No seguimento do público incitamento régio, várias câmaras municipais do país passaram a manifestar ao rei “os mais ardentes desejos, por expressões de toda a sorte, de se cassarem, anularem e haverem de nenhum efeito os poderes ou procurações dadas, da maneira e forma que é público à nação, aos deputados das extintas Cortes”, nomeadamente, as das vilas de Torre de Dona Chama, Nozelos, Atouguia da Baleia, Assumar, couto de Vila Boa de Quires, Castelo Mendo, Tibães, Oeiras, Machico, Torres Novas, Penalva do Castelo, Louriçal, Valadares, Cinco Vilas, Pombeiro e Outeiro<sup>31</sup>.

Isto quer dizer que o apelo feito dias antes na *Gazeta* oficial tinha surtido efeito e, à data (23 de agosto de 1823), o Governo tinha conhecimento de mais de três dezenas de concelhos que tinham anulado as eleições e cassado retroativamente as procurações outorgadas aos deputados das Cortes liberais. Mas a adesão continuou a expandir-se, nomeadamente em alguns dos maiores concelhos do país, como veremos de seguida.

#### *b) No Porto, a 17 de agosto de 1823*

No norte do país, a 14 de agosto de 1823, também a Câmara da cidade do Porto—que três anos antes tinha aplaudido a Revolução liberal—decidiu convocar uma vereação extraordinária para o domingo seguinte, dia 17 de agosto, “a fim de se propor e tratar da necessidade de anular e reclamar os poderes dados aos que foram deputados nas extintas Cortes, segundo o exemplo da Câmara de Sernancelhe”. Para esse efeito, assentou que, além do clero, nobreza e povo da cidade do Porto, se convocassem à dita vereação extraordinária os diversos representantes designados para os doze concelhos e julgados da jurisdição da Câmara do Porto. Para “festejar o ato com as demonstrações de júbilo que tanto merece”, o procurador da cidade ficou autorizado a mandar adornar interior e exteriormente os Paços do Concelho<sup>32</sup>.

No aprazado domingo, dia 17 de agosto de 1823, pelas dez horas da manhã, compareceu aos Paços do Concelho da cidade do Porto uma multidão de pessoas, juntando-se em assembleia heterogénea membros do clero, nobreza e povo e as maiores autoridades civis, religiosas e militares da cidade e seu termo. A ata foi assinada por trezentas e doze pessoas: o bispo do Porto, membros do alto clero, abades e párocos, o governador das armas do partido

<sup>30</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 185, quinta-feira, 7 de agosto de 1823, p. 1333.

<sup>31</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 201, terça-feira, 26 de agosto de 1823, p. 1411.

<sup>32</sup> Porto, AHM – A-PUB 0104, fl. 17.

e oficiais superiores de várias corporações militares, o juiz da Coroa, o procurador da Coroa, o corregedor e provedor da comarca, desembargadores, corregedores, ouvidores, advogados, oficiais da Alfândega, o tesoureiro da cidade e funcionários do cofre da cidade, o secretário da Companhia Geral dos Vinhos do Alto Douro, almotacés da cidade, membros da Casa dos Vinte e Quatro (juiz, escrivão e procuradores do povo), alcaide da cidade, representantes das jurisdições (ouvidores, juizes, eleitos, almotacés, escrivães, tabeliães, meirinhos e procuradores) dos concelhos de Aguiar de Sousa, Alfena, Azurara, Bouças, Gondomar, Leça de Palmeira, Maia, Matosinhos, Refoios de Riba de Ave, Vila Nova de Gaia e Valongo, no final do auto, assinaram os membros da Câmara Municipal, o juiz de fora do crime, os quatro vereadores e o procurador da cidade<sup>33</sup>.

Solenemente, a assembleia extraordinária portuense acordou, não só anular as eleições e cassar retroativamente as procurações outorgadas aos deputados eleitos (como se tinha feito em Sernancelhe), mas também declarar nulos todos os atos que os deputados tinham praticado em virtude delas, “como se nunca houvessem existido”. Por proposta dos desembargadores, do juiz da Coroa e do procurador da Coroa, foi deliberado que o protesto feito pelos deputados das Cortes, por ocasião da sua dissolução (2 de junho de 1823), fosse considerado “um protesto forjado e obrigado a fazer por uma seita desorganizadora, nesse tempo dominante”, contra o qual assinavam “o presente contraprotesto”. Seguem-se as mais de três centenas de assinaturas referidas<sup>34</sup>.

Porém, antes de encerrar o ato e dissolver assembleia, a Câmara da cidade do Porto foi mais longe e aprovou um protesto, no qual, “em nome dos cidadãos de todas as classes desta cidade e do território de toda a sua jurisdição”, declarou nulos e reclamou contra: (i) “o consentimento que deu ao ato que nestes Paços se celebrou na manhã do dia vinte e quatro de agosto de mil oitocentos e vinte, porque foi violentada a prestar-lhe seu acordo pela força armada”; e (ii) “todos os outros atos que ela praticou e eles praticaram em consequência e em virtude daquele do dia vinte e quatro de agosto de mil oitocentos e vinte e, por efeitos dele, ou esses efeitos fossem mediatos ou imediatos, para que nenhum deles se tenha em conta alguma e todos se hajam por nulos, como se nunca houvessem existido, e por serem eles o fruto desgraçado da impiedade e ambição de uns poucos de homens libertinos e malvados, que, sem temor de Deus, nem honra própria, procuravam aniquilar uma nação inteira, com a única vista de se enriquecerem e a seus seqüazes”<sup>35</sup>.

Os Paços do Concelho foram iluminados, houve girândolas de fogo e música, para entreter as pessoas que ocorreram à *Praça Nova* [Praça da

---

<sup>33</sup> Porto, AHM – A-PUB 0104, fls. 18-27.

<sup>34</sup> Porto, AHM – A-PUB 0104, fls. 18-26v.

<sup>35</sup> Porto, AHM – A-PUB 0104, fls. 26v-27.

Constituição, durante o *Vintismo*]. Os jornais tinham divulgado a iniciativa da edilidade portuense, salientando em particular que:

“Terá, pois, esta cidade o gosto de ver amanhã, pela primeira vez, uma vereação composta das municipalidades de 13 concelhos e julgados; e seus habitantes terão mais esta ocasião de mostrar seus sentimentos, festejando, com luminárias e outras demonstrações de regozijo, um ato que tende a fazer ver a todas as nações da Europa que a Revolução dos Portugueses foi uma simples obra de uns poucos de ímpios e sediciosos; salva a nação em seu crédito, a honra que ela sempre prezou e sempre soube prezar e defender”<sup>36</sup>.

Volvidos três anos, a cidade-berço da Revolução Liberal reclamava a sua vindicta contrarrevolucionária!

*c) Em Braga, a 24 de agosto de 1823*

Após ter tomado conhecimento da iniciativa da vila de Sernancelhe – seguramente, pela notícia publicada na *Gazeta de Lisboa*–, também a cidade de Braga quis dar o seu testemunho de fidelidade ao “mundo inteiro”, para que não ficasse réstia de dúvida sobre a “fidelidade e amor que o povo de Braga consagrou em todo o tempo a seus legítimos monarcas, cuja soberania unicamente reconhece e reconhecerá, prometendo derramar até à última gota de seu sangue em defesa dela”<sup>37</sup>. Muito intencionalmente, a vereação bracarense elegeu o dia 24 de agosto de 1823, “por ser aquele mesmo em que a fação rebelde lançou os fundamentos à mais escandalosa oligarquia”<sup>38</sup>, para se proceder à anulação das eleições constituintes de 1820 e das eleições legislativas de 1822 e se cassarem as respetivas procurações outorgadas aos deputados das Cortes Constituintes (1821-1822) e das Cortes ordinárias (1822-1823).

Para o efeito, a 22 de agosto de 1823, a edilidade bracarense deliberou: (i) notificar todos os párocos das freguesias do concelho de Braga (num total de 37 freguesias) para reunirem com o *juiz do subsino e os homens do acordo* e convocarem todos os cidadãos que tinham votado nas eleições passadas; (ii) lançar um pregão pela cidade a convocar os cidadãos que tinham votado nas eleições passadas; (iii) apazar o próximo dia 24 de agosto para a realização de tais reuniões<sup>39</sup>. Em cumprimento da decisão do governo municipal, na manhã desse domingo (24 de agosto de 1823), reuniram as antigas juntas eleitorais das paróquias do concelho de Braga, cada uma na respetiva igreja matriz, salvo a da paróquia da cidade, que reuniu nos Paços do Concelho, perante o presidente,

<sup>36</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 196, quarta-feira, 20 de agosto de 1823, p. 1333.

<sup>37</sup> Braga, AM – Livro dos Acórdãos 1820-1827, fls. 183-183v.

<sup>38</sup> Braga, AM – Livro dos Acórdãos 1820-1827, fl. 183.

<sup>39</sup> Braga, AM – Livro dos Acórdãos 1820-1827, fls. 183-183v.

os vereadores e o procurador da Câmara, com assistência do reverendo pároco da catedral.

Em cada uma das respetivas juntas, os cidadãos presentes foram convidados a, “com plena liberdade e sem a menor coação”, declararem que tinham sido coagidos a votar nas eleições pretéritas de 1820 e de 1822 e, por isso, “haviam por nulas, irritas, cassadas e reclamadas de nenhum efeito as procurações” que tinham outorgado aos deputados eleitos nas eleições passadas. Para registo futuro, cada junta lavrou o respetivo auto, que foi assinado por todos os presentes: o auto da Câmara Municipal foi assinado por 362 cidadãos votantes e o da freguesia de Santa Maria de Palmeira foi assinado por 162 cidadãos votantes, não assinando alguns este último “por não estarem na terra” e por “instar a remessa deste auto, para cumprimento do tempo aprazado” pela Câmara municipal (Pipa, 1954: 133-135). O número dos assinantes corresponderia ao número aproximado dos eleitores/votantes nas referidas eleições constituintes indiretas de 1820 e nas eleições parlamentares diretas de 1822.

Foi em forma de represália que a cidade de Braga evocou o terceiro aniversário do 24 de agosto de 1820!

No dia seguinte (25 de agosto de 1823), logo pela manhã, a Câmara municipal bracarense voltou a reunir para receber os autos dos párocos do seu termo e, de imediato, participar tal testemunho de fidelidade ao rei, remetendo-lhe a cópia de todos os autos lavrados no dia anterior (ficando os originais das freguesias guardados no arquivo da Câmara), bem como a cópia do auto da sessão camarária do dia 22 de agosto, do pregão lançado pela cidade e das ordens expedidas aos párocos, “com o protesto que apresentou o bacharel Gaspar Joaquim Teles da Silva e Meneses, que foi deputado nas mesmas Cortes”<sup>40</sup>.

#### *d) Em Viana do Minho, a 25 de agosto de 1823*

O movimento contrarrevolucionário de anulação das eleições vintistas e revogação das procurações outorgadas aos deputados chegou aos concelhos mais a norte do país. O concelho de Valadares, por exemplo, terá expressado ao rei a intenção “de se cassarem, anularem e haverem de nenhum efeito os poderes ou procurações dadas, da maneira e forma que é público à nação, aos deputados das extintas Cortes”<sup>41</sup>. Porém, no livro dos assentos dessa Câmara nada consta que o possa comprovar.

Mais um testemunho inconcusso desta iniciativa ultraradical consta no livro de atas da Câmara de Viana do Minho [posteriormente, Viana do Castelo]. Efetivamente, a 23 de agosto de 1823, a Câmara dessa vila marcou uma sessão

---

<sup>40</sup> Braga, AM – Livro dos Acórdãos 1820-1827, fls. 189v-190.

<sup>41</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 201, terça-feira, 26 de agosto de 1823, p. 1411.

extraordinária para o dia 25 de agosto desse ano, pelas dez horas da manhã, a fim de se cassarem e anularem as procurações passadas aos deputados das Cortes. Para o efeito, determinou que se convocasse o clero secular, a nobreza e o povo da vila e que “para esse fim se passassem as ordens e editais necessários, com pregão público”<sup>42</sup>.

Assim, no dia aprazado (25 de agosto de 1823), a Câmara da vila de Viana reuniu em sessão extraordinária para proceder à anulação das eleições vintistas e revogação das procurações outorgadas aos deputados. O presidente começou por ler a carta que a 5 de agosto o monarca tinha dirigido à Câmara de Sernancelhe e incitou os presentes a adotar o mesmo comportamento, lembrando-lhes que os vianenses não cediam “a nenhuns outros do reino, em sentimentos de amor e fidelidade para com o soberano reinante e toda a sua augusta família e real dinastia”. A Câmara já tinha tomado a sua deliberação nesse sentido, mas o “negócio” dizia também respeito “a todos aqueles que votaram nas eleições dos deputados do que à Câmara em corpo”, por isso, tinham sido convocados para serem ouvidos sobre este assunto e, livre e espontaneamente, declararem a sua vontade:

“O que, sendo ouvido por todos, as pessoas presentes declararam que do mesmo modo e muito por sua especial e livre vontade cassavam e anulavam todas as procurações dadas aos deputados das extintas Cortes, as quais, desde todo o seu princípio e origem, consideravam irritas, pelo modo com que quase geralmente foram extorquidos os votos de toda a nação pelos sectários partidistas da fação revolucionária e desorganizadora que tinha assumido a si o governo da mesma nação pelo mais impudente ato de violência, sustentado depois pela força, pela intriga e pela mentira contra os conhecidos interesses do reino e com escandalosa usurpação dos direitos e atribuições legitimamente devidas a el-rei, o senhor D. João VI. Por isso, que não só se uniam ao voto, deliberação e sentimentos desta Câmara, mas, se preciso era, declaravam individualmente nulas as procurações dos deputados das extintas Cortes <tanto as Constituintes Extraordinárias, como as Ordinárias><sup>43</sup>, cassavam e reclamavam todos os poderes que nelas lhe tinham concedido e rogavam a ele presidente que, em nome dos povos desta vila e termo, fizesse patentes a sua majestade, imediatamente, as cordiais demonstrações do seu júbilo, sempre que se oferece ocasião de mostrarem a repugnância com que obedeciam a um governo, não só intruso, como tirânico, e a sincera condescendência e submissão com que adotam até as insinuações de tudo quanto pode ser do real agrado de sua majestade, a quem respeitosamente veneram”<sup>44</sup>.

<sup>42</sup> Viana do Castelo, AM – Livro dos Acórdãos e mais Deliberações da Câmara (1822-1827), fls. 55v-56. Em nota à margem: “passaram-se as ordens para as freguesias do termo e editais com pregão para a vila”.

<sup>43</sup> Em nota à margem: “feita esta entrelinha neste mesmo ato e presença de todos os abaixo-assinados. Correia”.

<sup>44</sup> Viana do Castelo, AM – Livro dos Acórdãos e mais Deliberações da Câmara (1822-1827), fls. 56-60.



A ata foi assinada pelo presidente da Câmara (vereador mais velho), Tomás de Gouveia Coutinho, pelos dois vereadores, pelo procurador da vila e por mais cento e quarenta e cinco pessoas. Para alguns dos assinantes foram expressamente indicadas as freguesias onde moravam e onde tinham exercido o seu direito de sufrágio – Afife, Âncora, Areosa, Cardielos, Carreço, Meadela, Serreleis, Soutelo e Vila. Dezassete pessoas assinaram de cruz, o que quer dizer que eram analfabetas.

*e) Em Lisboa, a 25 de agosto de 1823*

Na capital, o Senado da Câmara acusou o repto lançado na carta régia de 5 de agosto e, a 25 desse mês e ano, dirigiu uma consulta a D. João VI onde –revelando um certo descontentamento contra a onda de solidariedade que se estava a formar em torno da Câmara da vila de Sernancelhe– procurou justificar-se pelo facto de ainda não ter anulado as procurações dos deputados vintistas. Segundo essa consulta de 25 de agosto: o Senado lisboeta ter-se-ia “antecipado a todas as câmaras reintegradas”, louvando D. João VI e manifestando-se contra o regime constitucional anterior; porém, o público não lhe podia fazer a devida justiça “por lhe faltar o conhecimento daquela tempestiva consulta”; também a iniciativa de Sernancelhe não gozaria de tal justiça do público se este “por uma folha pública não fosse instruído dos procedimentos que se fizeram dignos da régia aprovação e louvor de vossa majestade”. A Câmara de Lisboa reivindicava, assim, para si o facto de ter dado o primeiro passo contra a regime político vintista e, por isso, esperava:

“Da indefetível justiça de vossa majestade aquela augusta e paternal contemplação que, sendo apropriada ao grau do seu puro zelo, o deixe ilibado como merece na opinião pública, podendo então legalmente cassar as procurações que conferiram os poderes aos deputados das extintas Cortes, pela nulidade que encerram desde o seu primeiro processo, como o mesmo Senado insaciavelmente deseja”<sup>45</sup>.

Ou seja, o Senado da Câmara de Lisboa ficou à espera do reconhecimento régio do seu zelo pioneiro para, depois, seguir o exemplo da Câmara de Sernancelhe, que, “antecipando-se no facto, não se antecipou no desenvolvimento das intenções”<sup>46</sup>. Ficamos sem saber se, realmente, o rei teria acedido ao pedido formulado na dita consulta, nem se o Senado da Câmara de Lisboa teria anulado as eleições e revogado as procurações outorgadas aos deputados vintistas.

---

<sup>45</sup> Lisboa, AML-AH – Chancelaria Régia, Livro 5º de registo de consultas de D. João VI, fls. 241v-243v.

<sup>46</sup> Lisboa, AML-AH – Chancelaria Régia, Livro 5º de registo de consultas de D. João VI, fls. 241v-243v.

*f) Em Guimarães, a 31 de agosto de 1823*

No dia 25 de agosto de 1823, a Câmara de Guimarães acordou que se expedissem ofícios a todos os reverendos párocos do termo do concelho para que convocassem os juizes e as pessoas que tinham tido voto nas eleições de deputados para ouvirem os seus “sentimentos sobre a coação ou voluntariedade das procurações que a esse fim lhes foram exigidas para a representação dos mesmos deputados”. Apurando-se que os cidadãos tinham sido coagidos pelas “ordens dimanadas da façção que nos dominava” e que era da sua livre vontade que as procurações outorgadas aos deputados fossem “cassadas, anuladas e reclamadas”, os párocos lavrariam um auto, assinado por todos e remetido à Câmara “para se tomar uma geral resolução sobre este objeto em câmara geral extraordinária”, marcada para o dia 31 de agosto, seguindo o exemplo de outras câmaras do país, nomeadamente a de Sernancelhe<sup>47</sup>.

No referido dia 31 de agosto, na Casa da Câmara de Guimarães reuniu o vereador e presidente pela ordenação, António do Couto Ribeiro, os dois vereadores seguintes, o bacharel João Leite Duarte e José António Mendes da Silva Bragança, o procurador do concelho, Manuel Luís de Sousa e os moradores da vila, convocados por pregão e editais. A reunião foi precedida pelo repique dos sinos e girândolas de fogo. Nessa manhã, todos acordaram em seguir o exemplo da Câmara de Sernancelhe e seus moradores, declarando “solenemente e de sua espontânea e livre vontade que haviam por cassadas, nulas e reclamadas e de nenhum efeito” as procurações outorgadas aos deputados. Dando, assim, “um testemunho público da sua firme e inabalável adesão a sua majestade, o sereníssimo senhor D. João VI, e a toda a dinastia reinante” e patenteando a “eterna execração, ódio e rancor” à façção revolucionária que tinha pretendido destruir o trono e o altar. A ata foi assinada por cento e sete pessoas, que faziam parte do clero, da nobreza e do povo da vila de Guimarães<sup>48</sup>.

*g) Na ilha da Madeira, em outubro de 1823*

No início do mês de outubro de 1823, o movimento chegou à ilha da Madeira. As câmaras municipais desta ilha foram notificadas por um ofício do corregedor da comarca, Manuel José Soares de Lobão e Albergaria, datado de 4 de outubro de 1823<sup>49</sup>. O dito ofício trazia em anexo o modelo do auto a ser

<sup>47</sup> Guimarães, AM (Alfredo Pimenta) – Livro das sessões de vereação da Câmara Municipal de Guimarães (1822-1825), fls. 124v-125 [Disponível em: <https://archeevo.amap.pt/details?id=50326> (consultado no dia 7 de janeiro de 2023)].

<sup>48</sup> Guimarães, AM (Alfredo Pimenta) – Livro das sessões de vereação da Câmara Municipal de Guimarães (1822-1825), fls. 126-129v.

<sup>49</sup> Madeira, AR – Câmara Municipal da Santa Cruz, Livro de Vereações (1820-1826), n.º 346, fls. 73v-74 [Disponível em: <https://arquivo-abm.madeira.gov.pt/details?id=671817> (consultado no dia 7 de janeiro de 2023)].

aprovado e assinado em sessão camarária e devolvido ao corregedor remetente, para este o fazer chegar ao conhecimento do monarca.

Na sessão de 7 de outubro de 1823, à edilidade do Funchal “foram apresentadas as procurações dos deputados substitutos nomeados por esta ilha, as quais foram queimadas, à exceção da do bacharel Macedo, que se acha ausente em Lisboa”. Mas não era isto que pedia o ofício do corregedor. Por isso, na sessão de 27 desse mês e ano, os membros da Câmara declararam apenas que haviam “por nulos os outorgos (sic) dados pelos povos aos ex-deputados, reputando-os efeito de engano e coação, com que os revoltosos iludiram os homens incautos”<sup>50</sup>. Para além da decisão tardia, a Câmara da capital da Ilha não convocou a nobreza e o povo, nem transcreveu o auto do corregedor da comarca.

A Câmara de Santa Cruz convocou as pessoas da governança e pessoas do povo para, em sessão do dia 10 de outubro de 1823, aprovarem e assinarem o auto, conforme o modelo enviado pelo corregedor. No entanto, a adesão foi assaz diminuta, porque o auto só foi assinado por oito pessoas, das quais seis correspondiam aos membros da Câmara e uma foi identificada como “pessoa da governança”<sup>51</sup>.

No mesmo dia (10 de outubro de 1823), na sessão da Câmara de Machico “estiveram presentes a Câmara e pessoas da governança e parte do povo que, ao toque do sino e por pregões, foram convocados para o presente auto”. No final, assinaram o auto um total de vinte e sete pessoas<sup>52</sup>.

No dia 13 de outubro, reuniu a Câmara da Ponta do Sol, com assistência das pessoas que costumam servir na governança e outras do povo, também convocadas pelo toque do sino e por pregões. Esta sessão foi bastante mais concorrida do que as anteriores e, no final, assinaram o auto sessenta e sete pessoas, das quais treze eram analfabetas e assinaram de cruz<sup>53</sup>.

As Câmaras de Machico e Ponta do Sol transcreveram rigorosamente o auto enviado pelo corregedor da comarca, onde se renegavam todos os atos derivados da Revolução de 1820, declarando nulos e sem efeito todos os juramentos e mais autos constitucionais, nomeadamente, revogando o juramento da Constituição e anulando as procurações outorgadas aos ex-deputados eleitos pela ilha:

---

<sup>50</sup> Madeira, AR – Câmara Municipal do Funchal, Livro de Vereações (1820-1824), D2/B15/E9/PE/1369, fs. 164 e fl. 167 [Disponível em: <https://arquivo-abm.madeira.gov.pt/details?id=115855> (consultado no dia 7 de janeiro de 2023)].

<sup>51</sup> Madeira, AR – Câmara Municipal da Santa Cruz, Livro de Vereações (1820-1826), n.º 346, fs. 73v-74 [Disponível em: <https://arquivo-abm.madeira.gov.pt/details?id=671817> (consultado no dia 7 de janeiro de 2023)].

<sup>52</sup> Madeira, AR – Câmara Municipal da Machico, Livro de Vereações (1823-1825), n.º 132, fs. 3-5v [Disponível em: <https://arquivo-abm.madeira.gov.pt/details?id=671233&detailsType=Description> (consultado no dia 7 de janeiro de 2023)].

<sup>53</sup> Madeira, AR – Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro de Vereações (1817-1825), n.º 23, fs. 141-143v [Disponível em: <https://arquivo-abm.madeira.gov.pt/details?id=671488&detailsType=Description> (consultado no dia 7 de janeiro de 2023)].

“E logo que esta proposta se lhe fez pelo juiz ordinário presidente, todos a uma voz, levantando-se, responderam que pelo presente auto declaram que eles nunca aprovaram a Revolução de vinte e quatro de agosto de mil oitocentos e vinte e que sempre declararam contra os rebeldes e maus portugueses que nela figuram, que nunca quiseram a Constituição, que por efeito da Revolução se fizera, que um bando de homens de mau caráter, aborrecidos pelo povo e pedreiros livres, andaram enganando os moradores deste distrito para que se fizessem eleições para deputados, apontando as pessoas que haviam de ser tiradas da classe de pessoas quais todas de mau caráter, dizendo os sedutores que a estes assim eleitos se concedessem poderes para fazerem a Constituição, a qual, diziam, era para todos de repente todos ficarem ricos e felizes e todos terem tudo quanto precisassem, sem dependerem de pessoa alguma.

Disseram, outrossim, eles oficiais da Câmara e pessoas da governança que, apesar da impostura de tão grandes e cavilosas promessas, eles não queriam mudança no governo, pois que estavam contentes com o de sua majestade. Mas a fação dos pedreiros, vendo que não podiam vencer por semelhante modo, praticou os meios do suborno e da força, intimidando com ameaças e prisões e extermínios aqueles que não conviessem no que se lhe propunha. E, em consequência, obraram assistentes, constrangidos, aterrados e enganados na outorga das procurações feitas aos ex-deputados; e por este mesmo modo obraram nos autos de juramento à Constituição e em todos os mais autos constitucionais, sempre repugnantes à sua íntima consciência. E, portanto, declararam e declaram, por este auto, que reclamam, anulam e revogam tais procurações que, caso apareçam em qualquer parte ou arquivo, requerem a sua majestade as mande queimar e lançar suas cinzas ao mar, havendo-se tais papéis por proscritos e indignos de mais constar sua memória. Declaram nulos e de nenhum efeito seus juramentos e mais autos constitucionais e que nada mais foram do que efeito dos perversos citados com que foram enganados”<sup>54</sup>.

#### 4. Conclusão

Nas sucessivas represálias contra o sistema político-constitucional do *Vintismo*, o movimento contrarrevolucionário que triunfou em Vila Franca de Xira, a 27 de maio de 1823, e que se consumou com a imediata dissolução das Cortes e a revogação da Constituição de 1822, enveredou por diversas outras vias assaz radicais, sempre com o intuito de deslegitimar e invalidar as reformas empreendidas durante o triénio liberal (1820-1823), assim como de apagar quaisquer vestígios edificados ou documentais que pudessem evocar o regime anterior ou preservá-lo na memória coletiva da nação. Neste artigo analisamos tanto as medidas empreendidas pelo monarca, D. João VI, como a iniciativa *sui generis* dos concelhos que decidiram anular as eleições vintistas

<sup>54</sup> Madeira, AR – Câmara Municipal da Machico, Livro de Vereações (1823-1825), n.º 132, fls. 3-5v; Madeira, AR – Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro de Vereações (1817-1825), n.º 23, fls. 141-143v.

e revogar as procurações outorgadas aos deputados constituintes e ordinários, iniciativa que se formou a partir do exemplo pioneiro da Câmara da vila de Sernancelhe.

A ideia de revogar a representação nacional, e até esconjurar a Revolução de 1820, surge como um acontecimento assaz inusitado em toda a história político-constitucional do país em geral e do parlamento português em particular. Até à data, somando os concelhos referidos nas duas publicações da *Gazeta de Lisboa* e aqueles que aqui estudamos, com base em documentos originais e ainda inéditos, o cômputo dos concelhos que seguiram o exemplo pioneiro da vila de Sernancelhe ultrapassa as quatro dezenas. Numa época em que existiam mais de oitocentos concelhos, trata-se de uma percentagem exígua; sem embargo, é muito plausível que em futuras investigações se venham a desempoeirar outras provas documentais que possam reforçar a amplitude deste movimento contrarrevolucionário de 1823, posto em marcha para se anularem as eleições e revogarem as procurações outorgadas aos deputados das Cortes vintistas.

Não podemos, em todo o caso, deixar de considerar que as duas mais relevantes decisões contra o regime político-constitucional vintista, tomadas ao nível do poder monárquico, foram a dissolução das Cortes e a revogação da Constituição política de 1822, extinguindo a monarquia constitucional. A propósito destas duas medidas políticas, em 1823, D. João VI prometeu outorgar uma Carta Constitucional ao país e depois, em 1824, prometeu convocar as Cortes tradicionais (formadas por representantes do clero, nobreza e povo), mas não cumpriu nenhuma das duas promessas. A promessa de Carta Constitucional só viria a ser cumprida após a sua morte, em 1826, pelo seu filho, D. Pedro IV, que outorgou à nação a Carta Constitucional de 1826 e convocou umas Cortes bicamarais –compostas por uma câmara eletiva, a Câmara dos Deputados, e uma câmara designada pelo rei, a Câmara dos Pares–. A monarquia constitucional era restaurada, mas em termos bem mais recuados do que os da Constituição vintista, a começar pela substituição do poder constituinte da nação, representada em Cortes, pelo poder constituinte do monarca (constitucionalismo outorgado).

## Bibliografia:

- Andrada, Ernesto de Campos, *Memórias do marquês de Fronteira e de Alorna D. José Trazimundo Mascarenhas Barreto ditadas por ele próprio em 1861*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1928 [Disponível em: <http://purl.pt/12114> (consultado no dia 6 de janeiro de 2023)].
- Arriaga, José, *História da Revolução Portuguesa de 1820*, Porto, Livraria Portuense Lopes e C.<sup>a</sup> – editores, 1886-1889 (4 vols).
- Cardoso, António Manuel Monteiro, *A Revolução Liberal em Trás-os-Montes (1820-1834): O povo e as elites*, Edições Afrontamento, 2007.
- Carvalho, Joaquim de, *Obra Completa VI: História das Instituições e Pensamento Político*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
- Carvalho, José da Silva e Margiochi, Francisco Simões, *Revolução Anti-Constitucional em 1823: suas verdadeiras causas e efeitos*, Londres, Impresso por L. Thompson, na Oficina Portuguesa, 1825.
- Castro, Zília Osório, “Tradicionalismo versus liberalismo: pensar a contra-revolução”, em *Cultura: Revista de História e Teoria das Ideias*, 16-17 (2003), pp. 83-103.
- Castro, Zília Osório, “A nostalgia da eternidade e o ideário contra-revolucionário” [en *Outros combates pela História*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2010], pp. 509-520.
- Daun, José Sebastião de Saldanha Oliveira, *Diorama de Portugal nos 33 Meses Constitucionais ou Golpe de Vista sobre a Revolução de 1820: a Constituição de 1822: a Restauração de 1823. E acontecimentos posteriores até ao fim de outubro do mesmo ano*, Lisboa, Impressão Régia, 1823.
- Domingues, José, “A contrarrevolução de 1823 e a sua especial expressão em Braga” [en Remedios Morán Martín, coord.: *Trienio Liberal, Vintismo, Rivoluzione (1820-1823). España, Portugal, Italia*, Thomson Reuters: Aranzadi, 2021], pp. 553-570.
- Domingues, José e Moreira, Vital, “O livro das atas da Junta Constituinte de 1823-1824 em Portugal”, em *História (São Paulo)*, 40 (2021), pp. 1-32. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2021021>.
- Loja, António Egídio Fernandes, *Crónica de uma Revolução: A Madeira na Revolução Liberal*, Funchal, 2008.
- Lousada, Maria Alexandre, “Entre tradição e modernidade: a cultura política contrarrevolucionária em Portugal 1820-1834” [en *A Revolução de 1820: Leituras e impactos*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2022], pp. 195-213.
- Magalhães, Luiz de, *Tradicionalismo e Constitucionalismo. Estudos de*

- História e Política Nacional*, Porto, Livraria Chardron, 1927.
- Matos, Sérgio Campos, “Tradition and Modernity in Portuguese Liberal Political Culture – on the Topic of the Constitution”, en *e-Journal of Portuguese History*, 14-2 (2016), pp. 51-71
- Mendes, Rui Manuel Mesquita, “Modelos do monumento do Rossio pelo artista Domingos António de Sequeira (1823)”, en *Fragmenta Historica*, 8 (2020), pp. 229-230 [Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/120148> (consultado no dia 7 de janeiro de 2023)].
- Mesquita, Pedro, *O Pensamento Político Português no Século XIX*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006.
- Moreira, Vital e Domingues, José, *No bicentenário da Revolução Liberal I – Da Revolução à Constituição*, Lisboa, Porto Editora, 2020a.
- Moreira, Vital e Domingues, José, *No bicentenário da Revolução Liberal II – Os 40 dias que mudaram Portugal*, Lisboa, Porto Editora, 2020b.
- Moreira, Vital e Domingues, José, *Para a História da Representação Política em Portugal: A consulta pública de 1820 sobre as Cortes Constituintes*, Lisboa, Assembleia da República: Divisão de Edições, 2021.
- Moreira, Vital e Domingues, José, *Em desespero de causa: A tentativa de convocar as Cortes antigas em 1820*, Lisboa, Lusíada Editora, 2022. DOI: <https://doi.org/10.34628/KY3Z-PQ03>.
- Pereira, António José da Silva, “O ‘Tradicionalismo’ Vintista e o Astro da Lusitânia”, en *Revista de História das Ideias*, 1 (1977), pp. 179-204.
- Pereira, António José da Silva, “Estado de Direito e ‘Tradicionalismo Liberal’”, en *Revista de História das Ideias*, 2 (1979), pp. 119-161.
- Pipa, Álvaro, “Ecos da Revolução de 1820 em Braga”, en *Boletim da Biblioteca Pública e do Arquivo Distrital de Braga*, 2 (1954), pp. 130-135.
- Ribeiro, Thomaz, *Historia da Legislação Liberal Portuguesa: Trabalhos das Cortes Constituintes: Revolução Liberal de 1820*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891 (vol I).
- Santos, Clemente José, *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, Imprensa Nacional, 1883 (vol. I) [Disponível em: <http://purl.pt/12101> (consultado no dia 6 de janeiro de 2023)].
- Santos, Clemente José, *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, Porto, Typographia do Commercio do Porto, 1887.
- Silva, Armando Barreiros Malheiro da, “O discurso ideológico-político de Faustino José da Madre de Deus. Contribuição para a história das ideias anti-liberais em Portugal” [en *Estudos de História Contemporânea Portuguesa: Homenagem ao Professor Víctor de Sá*, Livros Horizonte, 1991], pp. 163-182.
- Silva, Armando Barreiros Malheiro da, *Miguelismo. Ideologia e Mito*, Coimbra, Livraria Minerva, 1993.

Torgal, Luís Reis, *Tradicionalismo e Contra-Revolução: o pensamento e a acção de José da Gama e Castro*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1973.

Torgal, Luís Reis, *Essa Palavra Liberdade... Revolução liberal e contrarrevolução absolutista (1820-1834)*, Temas e Debates, 2021.

Vargues, Isabel, “Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia”, en *Revista de História das Ideias*, 7 (1985), pp. 501-572.